

PTC  
24  
4

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO E ARQUEOLÓGICO (IGESPAR, I.P.), A DIRECÇÃO REGIONAL DE CULTURA DE LISBOA E VALE DO TEJO (DRCLVT) E A CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA PARA IMPLEMENTAÇÃO DA ESTRATÉGIA «REABILITAR LISBOA»**

Considerando:

Que o património arquitectónico lisboeta constitui uma expressão insubstituível da riqueza e da diversidade do património cultural português e que a sua preservação é factor de melhoria da qualidade de vida urbana, incentivando o desenvolvimento económico, social e cultural;

Que a Câmara Municipal de Lisboa decidiu implementar uma estratégia articulada de reabilitação de edifícios e conjuntos históricos da cidade de Lisboa, o qual exige a participação concertada das instituições com tutela sobre os bens imóveis classificados, em vias de classificação e situados nas respectivas zonas de protecção.

Que a colaboração entre instituições deve fazer-se ao nível dos procedimentos que conduzem à decisão, no tocante à instrução do processo e ao conteúdo técnico das propostas e projectos;

Que o referido projecto implica, quer a elaboração, alteração ou revisão de instrumentos de planeamento territorial, quer o incremento do investimento público e privado nesta área em projectos concretos que permitam, pela sua exemplaridade, atrair novos investimentos e novas práticas;

Que as áreas a reabilitar na cidade de Lisboa, nomeadamente os bairros históricos, a Baixa Pombalina e o eixo central constituído pela Avenida da Liberdade, Avenida Fontes Pereira de Melo e Avenida da República são maioritariamente abrangidas por servidões administrativas na área do património cultural, tuteladas pelo Ministério da Cultura, através da acção do Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR, I.P.) e da Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo (DRCLVT);

Que, nos termos da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, a protecção, valorização e divulgação do património cultural constituem um dever do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais;

As atribuições e competências do IGESPAR, I.P. consignadas no Decreto-Lei n.º 96/2007, de 29 de Março;

As atribuições e competências da DRCLVT consignadas no Decreto Regulamentar n.º 34/2007, de 29 de Março;

(17/04/04)  
Luz

Que à Câmara Municipal de Lisboa compete assegurar, em parceria ou não com outras entidades públicas ou privadas, nos termos da lei, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património cultural e urbanístico do município, nos termos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

Que a passagem do conceito de Estado hierarquizado e directamente executor para o de Estado empreendedor e facilitador e a necessidade de formas eficazes e ágeis de coordenação horizontal de estratégias, políticas e programas conduzem a uma importância crescente do estabelecimento de parcerias e de redes interinstitucionais entre os diversos sujeitos;

A mais valia e o evidente benefício resultantes de uma eficaz colaboração e complementaridade de esforços entre as entidades acima referidas, quer para evitar o duplo esforço e investimento em meios técnicos e humanos, quer para promover uma real aproximação da Administração ao cidadão.

**ENTRE:**

1.º O INSTITUTO DE GESTÃO DO PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO E ARQUEOLÓGICO, I.P., adiante designado por IGESPAR, I.P., instituto público integrado na Administração indirecta do Estado, sob tutela do Ministério da Cultura, Pessoa Colectiva n.º 501492275, com sede no Palácio Nacional da Ajuda, 1349-021 Lisboa, neste acto representado pelo seu Presidente, Dr. Elísio Costa Santos Summavielle, e

2.º A DIRECÇÃO REGIONAL DE CULTURA DE LISBOA E VALE DO TEJO, adiante designada por DRCLVT, serviço periférico da Administração directa do Estado, sob tutela do Ministério da Cultura, Pessoa Colectiva n.º 600 083 179, com sede, actualmente, no Palácio Nacional da Ajuda, 1349-021 Lisboa, neste acto representado pelo seu Director, Prof. Doutor Luís Marques dos Santos, e

3.º A CAMARA MUNICIPAL DE LISBOA, adiante designada por CML, órgão executivo do Município de Lisboa, Pessoa Colectiva n.º 500051070, com sede nos Paços do Concelho, Praça do Município, 1149-014 Lisboa, neste acto representada pelo seu Vereador, Arqtº Manuel Sande e Castro Salgado

É celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

1.ª

**Objecto**

1. O presente protocolo tem por objecto a articulação de esforços entre o Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR, I.P.), a Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo (DRCLVT) e a Câmara Municipal de Lisboa, para implementação da estratégia «Reabilitar Lisboa» a qual visa promover acções concretas de incremento da reabilitação urbana e arquitectónica das áreas históricas da cidade de Lisboa, no âmbito, pela Câmara Municipal, dos procedimentos que antecedem a decisão, não interferindo nos domínios da reserva de competência prevista na alínea b) do n.º II do Despacho de delegação de competências n.º 217/CM/2007, da Câmara Municipal de Lisboa no seu Presidente, publicado no Boletim Municipal n.º 703, de 9 de Agosto de 2007.

2. A actuação prática centrar-se-á, quer no acompanhamento da elaboração, alteração ou revisão de instrumentos de planeamento territorial das áreas históricas, e outras áreas que integrem bens patrimoniais com respectivas zonas de protecção, quer na apreciação dos projectos de obras de conservação, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição em imóveis classificados ou em vias de classificação, ou destas obras, bem como das obras de construção nova, situadas nas zonas de protecção dos referidos bens, cuja escala, complexidade e carácter de exemplaridade exijam a complementaridade de esforços prevista no presente protocolo.

2.ª

**Atribuições do IGESPAR, I.P., em articulação com a DRCLVT**

Compete ao IGESPAR, I.P.:

- a) Emitir pareceres e acompanhar, nos casos previstos na lei, a elaboração, alteração ou revisão de estudos, planos e projectos tendentes à salvaguarda de áreas históricas da cidade de Lisboa, abrangidas, no todo ou em parte, por servidões administrativas instituídas no âmbito do património cultural;
- b) Emitir pareceres, nos termos da lei, e acompanhar a execução de intervenções em bens imóveis classificados ou em vias de classificação ou em bens imóveis situados nas zonas de protecção daqueles, cuja escala, complexidade e carácter de exemplaridade exijam a análise articulada com os Serviços Camarários;
- c) Pronunciar-se, em articulação com os Serviços Camarários sobre planos, projectos e obras, tanto públicos como privados, que possam implicar risco de destruição ou deterioração de bens culturais imóveis ou que, de algum modo, os possam desvalorizar;
- d) Assegurar o funcionamento da Comissão Técnica de Apreciação prevista na cláusula 5.ª, nomeadamente prestando-lhe apoio logístico.

470/11  
W  
Lm

3.ª

**Atribuições da DRCLVT**

Compete à DRCLVT:

- a) Prestar apoio técnico especializado, nas áreas do património arquitectónico, património arqueológico, conservação e restauro e consultoria jurídica, às acções previstas neste protocolo sempre que necessário;
- b) Prestar apoio administrativo às acções previstas neste protocolo, assegurando o registo e arquivo de todas as matérias tratadas;
- c) Assegurar o funcionamento da Comissão Técnica de Apreciação prevista na cláusula 5.ª.

4.ª

**Atribuições da Câmara Municipal de Lisboa**

Compete à CML:

- a) Manter actualizada a relação das servidões administrativas aplicáveis na área do Município, designadamente das zonas de protecção de imóveis classificados ou em vias de classificação;
- b) Incluir a protecção do património arquitectónico e arqueológico nos objectivos essenciais dos estudos, planos e projectos tendentes à salvaguarda de áreas históricas da cidade de Lisboa, abrangidas no todo ou em parte por servidões administrativas instituídas no âmbito do património cultural;
- c) Dirigir, nos termos da lei, a instrução dos processos relativos a obras de conservação, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, ou destas obras, bem como de obras de construção nova, situadas nas zonas de protecção dos referidos bens, com o objectivo de permitir uma análise completa das propostas;
- d) Elaborar os planos, aprovar e licenciar projectos e obras, tanto públicos como privados, em articulação com o IGESPAR, I.P. e com a DRCLVT, sobre bens imóveis classificados ou em vias de classificação ou sobre bens imóveis situados nas zonas de protecção daqueles, que possam implicar risco de destruição ou deterioração de bens culturais imóveis ou que, de algum modo, os possam desvalorizar;
- e) Assegurar o funcionamento da Comissão Técnica de Apreciação prevista na cláusula 5.ª.

5.ª

**Comissão Técnica de Avaliação**

1. Para garantir a prossecução dos objectivos fixados no presente protocolo é constituída uma Comissão Técnica de Avaliação composta por um representante do IGESPAR, I.P., um representante da DRCLVT e dois representantes da Câmara Municipal de Lisboa.

2. A Comissão Técnica de Avaliação adoptará a metodologia de trabalho e o calendário de reuniões mais adequados a cada momento, podendo as suas reuniões decorrer na sede do IGESPAR, I.P., na sede da Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo, ou na sede da Câmara Municipal de Lisboa.

3. A Comissão Técnica de Avaliação poderá ser assessorada, pontualmente, por funcionários de qualquer dos organismos que compõem a Comissão, quando tal se mostre necessário para a análise e resolução dos assuntos a tratar, sempre que o volume ou complexidade das matérias assim o exigir.

4. Poderão ainda participar nos trabalhos da Comissão Técnica de Avaliação elementos da Empresa Pública de Urbanização de Lisboa (EPUL) ou de sociedades municipais, tais como as Sociedades de Reabilitação Urbana (SRU), quando os assuntos em análise assim o exigirem.

6.ª

**Atribuições da Comissão Técnica de Avaliação**

Compete à Comissão Técnica de Avaliação, nos termos dos objectivos fixados na cláusula 1.ª, e atento o disposto no Decreto-Lei n.º 96/2007 de 29 de Março:

a) Esclarecer, orientar e estimular o esforço privado de reabilitação de imóveis classificados, em vias de classificação ou situados nas respectivas zonas de protecção;

b) Articular e harmonizar as diferentes posições dos organismos que compõem a Comissão, tendo em vista obter soluções concertadas relativamente a projectos de obras de conservação, reconstrução, ampliação e alteração de bens imóveis classificados ou em vias de classificação, ou destas, bem como de obras de construção nova, situadas nas zonas de protecção dos referidos bens, da iniciativa de entidades públicas ou privadas;

47/2014  
W  
L

c) Acompanhar, nos termos da lei, a elaboração de regulamentos municipais ou planos municipais de ordenamento do território abrangendo conjuntos de relevante interesse arquitectónico;

d) Elaborar, quando necessário, memorandos que antecedem a emissão de parecer pela DRCLVT e pelo IGESPAR, I.P.

7.ª

#### ***Constituição da Comissão Técnica de Avaliação***

1. O IGESPAR, I.P. designa, como seu representante na Comissão Técnica de Avaliação, o Senhor Arquitecto Alberto Flávio Monteiro Lopes.

2. A DRCLVT designa como seu representante na Comissão Técnica de Avaliação a Senhora Arquitecta Maria Teresa Duarte Gamboa Sutil Teixeira.

3. Os representantes da CML na Comissão Técnica de Avaliação são o Director Municipal de Gestão Urbanística e o Director Municipal de Conservação e Reabilitação Urbana, os quais podem delegar a referida representação em funcionários dos respectivos serviços.

4. Os membros da Comissão Técnica de Avaliação poderão ser substituídos a todo o tempo por indicação do representante máximo de cada um dos outorgantes.

8.ª

#### ***Efeitos***

1. Para garantir a prossecução dos objectivos fixados no presente protocolo devem ser conferidos pelas entidades que compõem a Comissão Técnica de Avaliação aos respectivos representantes os poderes adequados e necessários à realização das tarefas que lhes estão atribuídas.

2. As posições manifestadas pelos representantes das entidades que compõem a Comissão Técnica de Avaliação vinculam as entidades que estes representam, na fase do procedimento a que dizem respeito.

3. Os representantes pronunciam-se exclusivamente no âmbito das atribuições e competências dos organismos que representam.

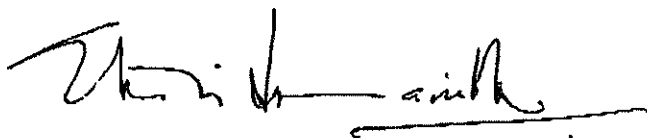
9.ª

**Prazo**

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará pelo prazo de dois anos, supondo-se automática e sucessivamente renovado por iguais períodos, salvo se qualquer das Partes o denunciar, por escrito, com a antecedência mínima de sessenta dias relativamente ao termo do prazo inicial ou de qualquer das posteriores renovações.

Lisboa, 20 de Novembro de 2007

Pelo Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico  
(IGESPAR, I.P.)



(Elísio Costa Santos Summavielle)

Pela Direcção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo (DRCLVT)

(Luís Marques dos Santos)



Pela Câmara Municipal de Lisboa (CML)



Manuel Sande e Castro Salgado